Regimento Interno Hospital Estadual da Criança

Capítulo I - Da Finalidade

Art. 1º - O presente regimento interno tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento do Hospital Estadual da Criança, com a finalidade de garantir a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos pacientes, profissionais e demais envolvidos.

Capítulo II - Das Disposições Gerais

Art. 2º - O Hospital Estadual da Criança é uma instituição pública de saúde, com a finalidade de prestar serviços médicos, de enfermagem, de diagnóstico e terapêutica, de assistência social e de apoio administrativo.

Art. 3º - O Hospital Estadual da Criança é regida pela legislação em vigor, pelas normas éticas e técnicas estabelecidas pelos Conselhos de Classe, pela política institucional e pelos valores e princípios éticos da profissão.

Art. 4º - O Hospital Estadual da Criança é dirigida por um corpo diretivo, composto pelo diretor executivo, pelo diretor técnico, responsáveis pela gestão administrativa, técnica e clínica da instituição.

Parágrafo único – Organograma Institucional

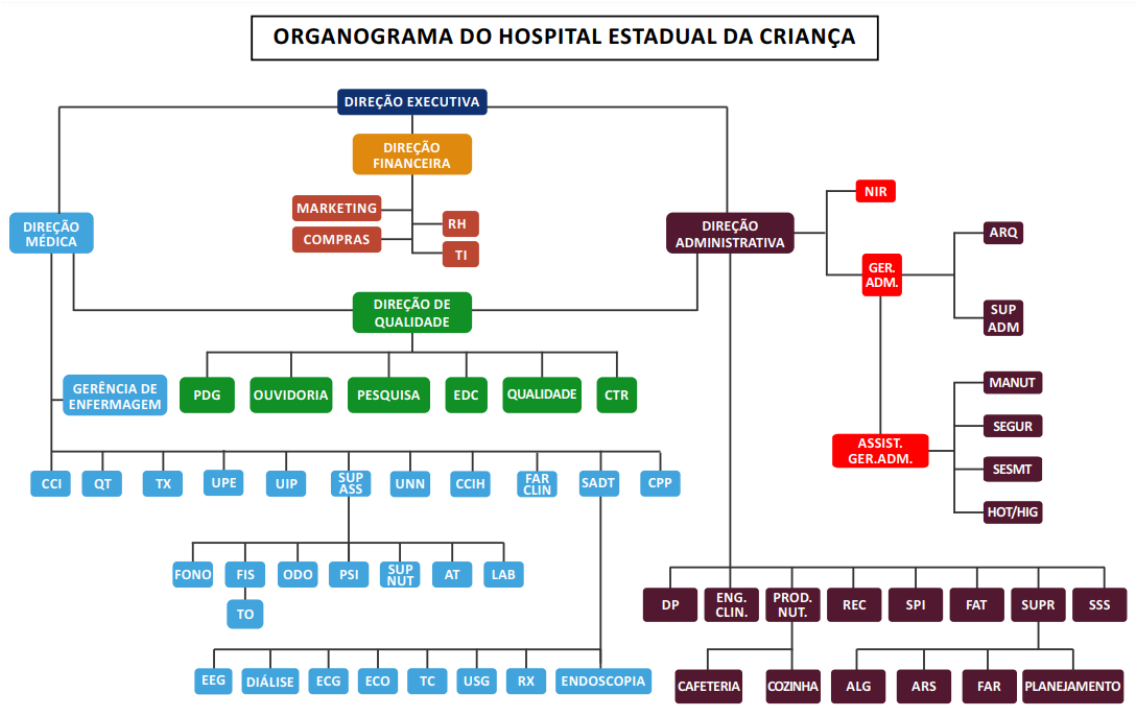

Capítulo III - Dos Serviços Prestados

Art. 5º - O Hospital Estadual da Criança presta serviços nas seguintes áreas:

I - Atendimento ambulatorial;

II - Internação hospitalar em apartamento e UTI (pediátrica e neonatal);

III - Centro cirúrgico;

IV - Serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutica, como laboratório, radiologia, ultrassonografia, tomografia, endoscopia, broncoscopia, ecocardiografia;

V - Serviços de apoio administrativo, como recepção, faturamento, arquivo, entre outros.

Capítulo IV - Da Admissão e Internação

Art. 6º - A admissão e internação dos pacientes no Hospital Estadual da Criança são feitas mediante encaminhamento da rede pública conforme perfil de atendimento previamente acordado com a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 7º - O paciente e/ou seu representante legal devem assinar o termo de consentimento informado, no caso de realização de procedimentos ou internações na unidade.

Capítulo V - Da Equipe Assistencial

Art. 8º - A equipe assistencial do Hospital Estadual da Criança é composta por profissionais de diversas áreas da saúde, como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, farmacêuticos, entre outros.

Art. 9º - Todos os profissionais da equipe assistencial devem estar devidamente registrados em seus conselhos de classe e seguir as normas éticas e técnicas estabelecidas pelos mesmos.

Art. 10º - O Hospital Estadual da Criança deve garantir a capacitação e atualização dos profissionais da equipe assistencial, visando a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

Capítulo VI - Da Segurança do Paciente

Art. 11º - O Hospital Estadual da Criança deve adotar medidas de segurança para a prevenção de eventos adversos e a promoção da segurança do paciente, como a identificação correta do paciente, a higienização das mãos, a prevenção de quedas, entre outras.

Art. 12º - O Hospital Estadual da Criança deve desenvolver um sistema de gerenciamento de riscos, visando a identificação, análise e tratamento dos riscos associados aos processos e atividades realizados na instituição.

Art. 13º - O Hospital Estadual da Criança deve garantir a disponibilidade de equipamentos de segurança, como extintores de incêndio, alarmes, câmeras de segurança, entre outros, visando a proteção dos pacientes, profissionais e do patrimônio da instituição.

Capítulo VII - Da Ética e Conduta Profissional

Art. 14º - Todos os profissionais do Hospital Estadual da Criança devem seguir os princípios éticos da profissão, como a honestidade, respeito ao paciente e sigilo profissional.

Art. 15º - O Hospital Estadual da Criança deve adotar medidas para coibir práticas antiéticas e ilegais, como o uso indevido de recursos, o favorecimento de pacientes ou fornecedores.

Art. 16º - O Hospital Estadual da Criança deve implementar um programa de integridade e compliance, visando prevenir, detectar e corrigir desvios éticos e legais na instituição.

Art. 17º - O Hospital Estadual da Criança deve estabelecer canais de comunicação seguros e acessíveis para denúncias de condutas antiéticas ou ilegais, garantindo o sigilo e a proteção do denunciante.

Art. 18º - O Hospital Estadual da Criança deve promover ações educativas e de conscientização sobre ética e conduta profissional, visando a formação de uma cultura de integridade na instituição.

Capítulo VIII - Do Monitoramento e Avaliação da Qualidade

Art. 19º - O Hospital Estadual da Criança deve implementar um sistema de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, visando a identificação de oportunidades de melhoria e a garantia da satisfação dos pacientes.

Art. 20º - O sistema de monitoramento e avaliação da qualidade deve contemplar indicadores de desempenho, como taxa de infecção hospitalar, tempo de espera para atendimento, taxa de readmissão, entre outros.

Art. 21º - O Hospital Estadual da Criança deve realizar auditorias internas periódicas para avaliar o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos na instituição.

Art. 22º - O Hospital Estadual da Criança deve garantir a transparência das informações sobre a qualidade dos serviços prestados, disponibilizando relatórios e resultados das avaliações aos pacientes e demais interessados.